



ESTATUTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Art . 1º– O Conselho das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (FMUFG), doravante denominado CONLIG, é um órgão acadêmico que apresenta autonomia administrativo-financeira, sem fins lucrativos.

Constituído em 10 de abril de 2013, possui suas atividades reguladas de acordo com o presente Estatuto e sua duração estará condicionada à existência de atividades desenvolvidas por ligas acadêmicas do curso de Medicina da UFG.

Art. 2º - É finalidade do CONLIG:

I - Congregar os estudantes que compõem as ligas acadêmicas da FMUFG que se dediquem ao estudo, difusão, treinamento, pesquisa e assistência na área de saúde;

II – Contribuir como auxiliador na formação de novas ligas acadêmicas do curso de Medicina da UFG, avaliando e julgando a proposta de criação da liga;

III - Estabelecer comunicação adequada entre todas as ligas afiliadas a esse conselho, de maneira a evitar choque de datas na realização dos cursos introdutórios e de eventos com natureza semelhante, promovidos individualmente por cada liga;

IV – Estimular o aprimoramento técnico e científico, ético e profissional de seus associados norteando-se sempre em preceitos éticos;

V - Promover sessões científicas que visem a integração entre as ligas filiadas ao CONLIG, fomentando o intercâmbio de conhecimento entre as diversas áreas de saúde;

VI - Incentivar cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos de maneira integrada, de tal forma que cada Liga componente do CONLIG poderá contribuir para enriquecer as atividades;

VII - Providenciar, sempre que possível, a publicação dos eventos científicos promovidos pelo CONLIG;

VIII – Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto à sua ocorrência e, também, em relação à sua contribuição acadêmica e social;

IX – Definir, ao final de cada ano, quais ligas estão aptas a permanecer em funcionamento no ano seguinte, tendo como base a avaliação das suas atividades (ensino, pesquisa e extensão) no decorrer do presente ano.

CAPÍTULO II

DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Art. 3º - As especificações a respeito das ligas acadêmicas da FMUFG estão discriminadas no Estatuto Geral das Ligas, que se encontra no "Anexo I"

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 4º - O CONLIG será composto por:

I - Coordenador docente

II- Coordenador discente

III - Representantes do CAXXIA

IV - Primeiro secretário

V - Segundo secretário

V - Membros efetivos titulares

VI - Membros colaboradores

VII - Membros efetivos suplentes

§ 1º - A diretoria do CONLIG será composta pelos coordenadores discente e docente, pelos representantes do CAXXIA e pelos secretários.

§ 2º - Apenas a diretoria do CONLIG terá direito a certificado como membro do Conselho.

Art. 5º - O coordenador docente será eleito em assembleia geral.

§ 1º - Na criação do CONLIG, o primeiro coordenador docente será escolhido pela comissão que participou da formação do Conselho;

§ 2º - O coordenador docente tem o prazo de seu mandato de um ano e não poderá exercer mais que dois mandatos consecutivos;

§ 3º - Caso haja interesse de alteração do coordenador docente antes do término de seu mandato, a decisão deverá passar por aprovação em assembleia geral.

Art. 6º - O coordenador discente será eleito em assembleia geral, sendo o mandato de 12 meses a partir da sua posse, podendo candidatar-se qualquer membro efetivo do CONLIG.

§ **Único** – O coordenador discente do CONLIG não poderá exercer mais que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 7º - O CAXXIA terá dois representantes no CONLIG

§ 1º – Um dos representantes do CAXXIA, obrigatoriamente, deverá ser o chefe do Departamento Científico e o outro deverá ser indicado pelo próprio CA.

§ 2º – Nenhum dos representantes do CAXXIA possui suplente.

Art. 8º - Os secretários serão eleitos em assembleia geral, sendo o mandato de 12 meses a partir da suas posses, podendo candidatar-se qualquer membro efetivo do CONLIG.

§ **Único** – Os secretários do CONLIG não poderão exercer mais que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 9º - São considerados membros efetivos, os dois membros representantes de cada liga filiada ao CONLIG, sendo eles: um membro efetivo titular e um membro efetivo suplente.

§ **Único** – A nomeação dos representantes de cada liga deve ser definida por ela individualmente.

Art. 10º - São considerados membros colaboradores todos os membros das ligas filiadas ao CONLIG.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 11º - Ao coordenador docente do CONLIG compete:

I - Orientar os membros do CONLIG em relação às decisões a serem tomadas

II - Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.

Art.12° - Ao coordenador discente do CONLIG compete:

- I - Representar o CONLIG nos mais variados âmbitos;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades;
- III - Estabelecer e fazer cumprir as normas;
- IV – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.

Art.13° - Aos representantes do CAXXIA compete:

- I – Representar o CAXXIA no CONLIG;
- II - Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias em caráter de urgência, com poder de voto.

Art.14° - Ao primeiro secretário compete:

- I - Substituir o coordenador discente nos seus impedimentos legais e temporários;
- II - Manter sob sua guarda a ata do CONLIG;
- III - Coordenar a emissão de certificados da Ligas Acadêmicas vinculadas ao CONLIG
- IV – Auxiliar o segundo secretário em suas funções
- V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 15° - Ao segundo secretário compete:

- I - Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto ao seu cumprimento
- II - Receber os documentos das ligas que comprovem suas atividades
- III - Informar ao CONLIG sobre quais ligas estão ativas ou inativas, segundo a avaliação dos itens I e II desse artigo.
- IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

Art. 16° - Aos membros efetivos titulares compete:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto.

II – Solicitar convocação de reunião extraordinária, requerendo pedido aos coordenadores do CONLIG ou aos representantes do CAXXIA.

III – Convocar, quando necessário, reunião extraordinária em caráter de urgência mediante consenso de mais da metade dos membros efetivos do CONLIG.

Art. 17º – Aos membros efetivos suplentes compete:

I – Substituir o representante do CAXXIA ou da liga a qual ele representa no CONLIG nos seus impedimentos legais e temporários assumindo plenamente suas competências.

II – Participar como membro colaborador nas reuniões do CONLIG em que o representante titular de sua liga esteja presente.

Art. 18º - Aos membros colaboradores compete:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DOS VÍNCULOS COM AS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 19º - A partir de X de Y de 2013, as Ligas Acadêmicas da FMUFG serão vinculadas ao CONLIG da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás

Art. 20º - O vínculo das ligas acadêmicas se dará por meio de um termo de compromisso assinado entre o coordenador docente da liga acadêmica e o CONLIG. O coordenador docente deverá ser pertencente ao quadro permanente da Faculdade de Medicina ou do Hospital das Clínicas da UFG.

Art. 21º - No termo de compromisso constarão propostas de ensino, pesquisa e extensão como plano de atividades da liga acadêmica. Assim, caberá ao COLING fiscalizar as atividades da liga acadêmica e orientá-la com intenção de auxiliar no cumprimento do objetivo proposto.

Art. 22º - Ao final de cada semestre, em data a ser marcada pelo CONLIG, as ligas acadêmicas, através de sua diretoria, deverão prestar contas ao Conselho.

§ 1º - Ao final do primeiro semestre do ano, cada liga deverá apresentar ao CONLIG um relatório de caráter informativo, de modo que o qual deve constar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desempenhadas pela liga no presente ano;

§ 2º - Ao final do segundo semestre do ano, cada liga deverá apresentar ao CONLIG um relatório oficial constando todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela liga naquele ano, acompanhado dos documentos que comprovem essas atividades (ex: xérox de certificados, fotos de campanhas, o livro ata e etc).

§ 3º - O CONLIG exigirá o livro ata assinado pelos membros presentes nas aulas teóricas como forma de comprová-las.

§ 4º - Junto ao relatório do segundo semestre, a liga deverá discriminar sua movimentação financeira do ano, constando receitas, despesas e saldo.

§ 5º - A prestação de contas das ligas ao CONLIG não exclui a necessidade dela prestar contas de suas atividades à Coordenação de Extensão da FMUFG

Art. 23º - Quando for proposta a criação de uma liga na FMUFG, caberá primeiramente ao CONLIG avaliar a proposta e, se aprovada, o Conselho deve encaminhá-la à Coordenação de Extensão.

Art. 24º - Para uma nova liga se vincular ao CONLIG, primeiramente ela deverá apresentar seus objetivos e campos de atuação para o devido julgamento do Conselho.

Art. 25º - Fica estabelecido que as ligas acadêmicas já existentes na FMUFG têm até o final de 2013 para se adequarem às novas normas e, assim, realizarem os seus vínculos junto ao CONLIG.

CAPÍTULO VI

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 26º - As atividades das ligas acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão devem ser pautadas nos critérios de pontuação de acordo com está discriminado no Anexo II. Para uma liga ser considerada ativa, ela deverá pontuar em suas atividades, com base nesta tabela:

I – Ensino: uma pontuação maior ou igual a **25** pontos

II – Pesquisa: pontuação maior ou igual a **25** pontos

III – Extensão: pontuação maior ou igual a **40** pontos

§ 1º - No primeiro ano de implementação do CONLIG, a meta será de 50% da pontuação do Art. 26, em virtude do tempo de adequação às novas normas.

Art. 27º - Caberá ao CONLIG autorizar ou não as ligas acadêmicas a emitirem certificados aos seus membros ao final de cada ano, documento que tem a função reconhecer a participação dos discentes nas atividades desenvolvidas pela liga.

§ 1º – Para a validação desse certificado, o CONLIG deverá carimbá-lo e assiná-lo, de forma que esse registro é um pré-requisito para que outras instâncias da FMUFG possam também assinar e reconhecer o certificado;

§ 2º - O CONLIG julgará a possibilidade de emissão dos certificados de atividades anuais de cada liga, avaliando esta em relação ao cumprimento das metas propostas pelo Conselho para ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º - O posicionamento do CONLIG em relação ao não cumprimento das metas por uma liga será pautado da seguinte forma: com o não cumprimento de uma das três metas pela liga, caberá ao Conselho decidir, em assembléia geral, se autorizará a liga a emitir certificado de atividades anuais aos seus membros; se a liga não atingir mais de uma das três metas, automaticamente ela não estará autorizada a emitir certificado de atividades anuais aos seus membros.

§ 4º – Se a liga não enviar os relatórios de atividades ao CONLIG no prazo estabelecido, ela não será reconhecida pelo Conselho, sob pena de ser considerada inativa.

Art. 28º - Todas as aulas teóricas e práticas das ligas acadêmicas deverão ser registradas em um livro ata e, ao final de cada registro, deverá conter as assinaturas dos membros presentes. Este livro ata deverá ser apresentado ao Conselho das Ligas uma vez por ano, em data a ser determinada pelo conselho.

§ **Único** - Os secretários da CONLIG deverão ser os responsáveis pela verificação dos documentos comprobatórios que cada liga oferecerá acerca de suas atividades.

Art. 29º - As atividades de extensão promovidas pelas ligas deverão ser fotografadas. Essas fotografias deverão ser apresentadas ao conselho uma vez por ano, em data a ser determinada pelo conselho, como forma de comprovar a participação da liga nesses eventos.

Art. 30º - As cópias dos certificados de trabalhos científicos produzidos e apresentados pelas ligas deverão ser encaminhadas ao CONLIG em formato PDF, juntamente com os relatórios semestrais.

§ **Único** - Quanto ao formato do arquivo e forma de envio, poderá sofrer modificações. Porém, se isso ocorrer, deverá ser repassada a informação para as ligas com antecedência mínima de um mês da data limite para envio dos documentos ao CONLIG.

Art. 31º - Será função do CONLIG fiscalizar o caixa das ligas acadêmicas. Para isso, elas deverão apresentar ao CONLIG, ao final de cada ano, balancetes que discriminam sua movimentação financeira e especificam entradas e saídas de capital e o saldo.

§ 1º - As ligas que já estão em funcionamento deverão apresentar ao CONLIG, no ato de sua vinculação ao Conselho, um relatório discriminando a quantidade de dinheiro em caixa;

§ 2º - A liga que encerrar suas atividades definitivamente, e tiverem dinheiro em caixa, deverá repassar integralmente seu dinheiro ao CONLIG. O Conselho distribuirá 75% desse dinheiro, de forma igual, entre todas as ligas vinculadas a ele e os outros 25% restantes ficarão no caixa do CONLIG para cobrir eventuais despesas;

§ 3º - Ao final de cada ano, o CONLIG deverá prestar conta de seu caixa às ligas e aos demais interessados.

CAPÍTULO VII

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 32º - As ligas que não cumprirem as normas estabelecidas pelo CONLIG, receberão penalidade que variam de: advertência verbal, advertência por escrito, desfiliação do CONLIG.

§ 1º - Caso a liga não cumpra as metas de pontuação constantes no Art. 26, ela passará o próximo ano sob advertência, de modo que a repetição da falta acarretará no fechamento da liga por inatividade.

§ 2º - Após o fechamento da liga, seus bens acumulados serão repassados ao CONLIG

Art. 33º - Os integrantes do CONLIG devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 34º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Art. 35º - Em reuniões extraordinárias, estando impossibilitados de comparecer o representante da liga no CONLIG e seu suplente, caberá ao representante da liga no CONLIG comunicar ao coordenador discente do CONLIG quem será seu substituto, devendo este comunicado ser feito no mínimo 6h antes do horário marcado para início da reunião.

Art. 36º - É obrigatória a presença de um representante de cada liga em, pelo menos, 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONLIG, sendo que o não cumprimento sofre pena de advertência e exclusão.

Art. 37º - O direito de reintegração de uma liga acadêmica ao CONLIG estará sujeito a aprovação em reunião do CONLIG.

Art. 38° - Qualquer membro pode ser excluído do CONLIG após votação em reunião ordinária ou extraordinária em caso de transgressões éticas ou descumprimento das especificações estatutárias, de forma que seja caracterizado dolo.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 39° - Os cargos de Coordenadores e Secretários serão preenchidos através de eleição anual em reunião ordinária do CONLIG.

Art. 40° - A diretoria do CONLIG será eleita por meio de candidaturas em chapa, cujo mandato será de 01 ano após a posse.

§ 1° - a primeira diretoria será composta pelos membros fundadores. Os cargos só serão assumidos em mandatos de um ano, após eleição e posse, a partir do segundo ano de fundação. Entretanto, poderão disputar as próximas eleições apenas os membros que cumpriram pelo menos um ano de participação no CONLIG

§ 2° - Serão eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos (não brancos e não nulos). Caso o número de votos válidos seja inferior ao número de votos brancos e nulos, a eleição será anulada e nova eleição convocada, essa de caráter decisivo

Art. 41° - Em caso de anulação e convocação de nova eleição, a comissão eleitoral deverá fazê-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 42° - Para ser considerado candidato, o membro deve se inscrever em até, no mínimo, 15 dias antes da realização da eleição.

Art. 43° - A organização da comissão eleitoral será de responsabilidade do coordenador e secretários do CONLIG em vigor.

Art. 44° - A Comissão Eleitoral será constituída em reunião ordinária ou extraordinária, para convocação de eleição, por membros efetivos que não estejam pleiteando cargo. Caso seja necessário, a eleição poderá ser organizada pelos membros do CAXXIA.

§ Único – Compete à comissão eleitoral fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 45° - O voto é secreto.

Art. 46º - Os membros eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de quinze dias após o resultado oficial da eleição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º – Os integrantes do CONLIG, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Conselho em virtude do ato de gestão, salvo em caso de irregularidades.

Art. 48º - O presente Estatuto poderá sofrer alteração se ela for do interesse da maioria dos integrantes do CONLIG, sendo que toda modificação deverá passar por votação em assembleia geral.

Art. 49º – Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, após exposição e votação.

ANEXO I

ESTATUTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I: DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- As Ligas Acadêmicas da FMUFG são associações civis e científicas livres, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia.

§ 1º - As ligas acadêmicas têm como objetivo desenvolver atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, buscando proporcionar enriquecimento da formação acadêmica, difusão da educação continuada nas áreas abrangidas pelo curso de medicina da UFG, promover eventos - como feiras, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, entre outros - oferecidos aos discentes da UFG e/ou à comunidade. É relevante salientar que a devem possuir caráter eminentemente educador e procurar construir um processo sólido e permanente de ensino-aprendizagem para discentes, membros e comunidade em geral;

§ 2º - A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação das Ligas Acadêmicas se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 2º - As Ligas Acadêmicas devem ter os seguintes objetivos básicos:

I - Didáticos:

§ 1º - Proporcionar, aos alunos conhecimentos técnico-científicos relacionados à área de atuação da Liga;

§ 2º - Desenvolver eventos, técnicos científicos referentes à área de atuação da Liga.

II - Científicos:

§ 1º - Congregar acadêmicos do curso visando o desenvolvimento de pesquisas sobre área de atuação da Liga;

§ 2º - Promover debates e discussões, com temas científicos afins;

§ 3º - Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da Liga, com o objetivo de divulgá-la;

§ 4º - Estimular a produção científica e publicar resultados de pesquisas.

III - Extensão:

§ 1º - Trabalhar com temas relevantes à comunidade;

§ 2º - Realizar trabalhos a fim de orientar a população sobre diversos temas de importância sócio-político-cultural da área de atuação da Liga;

§ 3º - Ampliar os benefícios que a Faculdade de Medicina da UFG é capaz de propiciar à comunidade, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade;

§ 4º - Possibilitar a integração e conscientização dos acadêmicos, em relação à valorização dos trabalhos desenvolvidos com a comunidade.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO E DIRIGENTES

Art. 3º - Em termos de representação, as Ligas Acadêmicas devem ser constituídas por:

I. Coordenação da Liga – Conselho Executivo.

II. Conselho Consultivo

III. Membros

SEÇÃO I: Da Coordenação da Liga – Conselho Executivo

Art. 4º - A Coordenação da Liga compõe-se dos seguintes membros:

Coordenador Geral

Vice-coordenador

Coordenador de Extensão

Coordenador Científico

Coordenador de Ensino

Tesoureiro

Secretário

§ 1º – A Coordenação da Liga será constituída pelos membros titulares que serão, inicialmente, formados pelos membros fundadores;

§ 2º – O Conselho Executivo de cada liga poderá sofrer alterações, segundo suas necessidades individuais.

Art. 5º- A Coordenação da Liga é investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento e as deliberações da assembleia geral.

Art. 6º- Caberá ao Coordenador geral da Liga a responsabilidade de:

§ 1º - Coordenar a Liga, convocar e dirigir as reuniões da assembleia, ordinária e extraordinária;

§ 2º - Zelar pelo funcionamento das coordenadorias e supervisionar os projetos da Liga;

§ 3º - Convocar e presidir a assembleia geral, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela Liga;

§ 4º - Ser preciso nas escolhas e identificações de coordenadores das diversas atividades a serem desenvolvidas;

§ 5º - Orientar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da Liga;

§ 6º - Assinar juntamente ao Coordenador Administrativo os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

§ 7º - Representar oficialmente a Liga junto aos vários órgãos da Faculdade de Medicina da UFG e da comunidade.

Art. 7º - O Vice Coordenador tem como responsabilidade:

§ 1º – Auxiliar o coordenador em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente;

§ 2º – Auxiliar e cobrar, juntamente com o coordenador geral, o bom funcionamento das atividades da liga, assim como sua prestação de contas ao CONLIG.

Art. 8º - O Coordenador de Extensão tem como responsabilidade:

§ 1º - Prover estágios e atividades práticas aos membros da Liga, em parceria com o Coordenador de Ensino;

§ 2º - Elaborar e viabilizar projetos de extensão na área da Liga;

§ 3º - Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade;

§ 4º - Fazer um levantamento das atividades de extensão realizadas pela liga naquele semestre/ano, para ser apresentado ao CONLIG em data marcada por este.

Art. 9º - O Coordenador Científico tem como responsabilidade:

§ 1º - Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

§ 2º - Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o orientador e os pesquisadores;

§ 3º - Supervisionar juntamente com o coordenador o andamento da pesquisa;

§ 4º - Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da Liga, bem como a organização temática dos cursos extracurriculares;

§ 5º - Fazer um levantamento das atividades científicas realizadas pela liga naquele semestre/ano, para ser apresentado ao CONLIG em data marcada por este.

Art. 10º - O Coordenador de Ensino tem como responsabilidade:

§ 1º - Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da Liga;

§ 2º - Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas da Liga;

§ 3º - Convidar professores para administrar aulas e atividades na Liga;

§ 4º - Viabilizar, em parceria com o Coordenador de Extensão, estágios e atividades práticas da Liga;

§ 5º - Providenciar a reserva de salas de aula e o material de sonoplastia e audiovisual necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino;

§ 6º - Fazer um levantamento das atividades de ensino realizadas pela liga naquele semestre/ano, para ser apresentado ao CONLIG em data marcada por este.

Art. 11º - O Tesoureiro tem como responsabilidade:

§ 1º - Processar a organização do faturamento;

§ 2º - Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela Liga e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Coordenação da Liga;

§ 3º - Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta aos membros da Liga anualmente;

§ 4º - Executar medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos. Deve administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Obrigatoriamente deve prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da Liga e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiro da Liga é de responsabilidade do Coordenador; que se torna obrigado a ressarcir-la, em caso de não comprovação das despesas;

§ 5º - Repassar ao CONLIG, em data marcada por este no final de cada ano, um relatório do caixa da liga com suas movimentações financeiras feitas no ano, juntamente com os recibos.

Art. 12º - O Secretário tem como responsabilidade:

§ 1º - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º - Preparar a redação de documentos oficiais e extra-oficiais da Liga, como: cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga;

§ 3º - Atualizar o calendário e registros da Liga;

§ 4º - Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

§ 5º - Fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga aos membros;

§ 6º - Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga;

§ 7º - Divulgar os eventos e reuniões da Liga;

§ 8º - Cuidar da reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;

§ 9º - Providenciar a organização de material a ser utilizado pela Liga, como: sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico.

Seção II: Do Conselho Consultivo.

Art. 13º - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da Liga e compõe dos seguintes membros:

Presidente de Honra;

Professor Coordenador;

Professores Orientadores das áreas envolvidas.

Art. 14 - Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela Liga.

Art. 15º - O Conselho Consultivo será composto por profissionais com experiência na área.

Art. 16º - A escolha do Conselho Consultivo será efetuada pela Diretoria da liga por meio de nomeação.

§ 1º - O Professor coordenador deverá fazer parte do quadro da Faculdade de Medicina ou do Hospital das Clínicas da UFG;

§ 2º - O Conselho Consultivo não período de mandato pré - determinado, mas poderá ser modificado sempre que necessário;

§ 3º - A mudança do Conselho Consultivo deverá ser decidida pelos membros da liga em assembleia geral, com todos os seus membros tendo direito a voto sobre a decisão.

Seção III: Da Assembleia Geral

Art. 17º - A assembleia será constituída por todos os membros da Liga quites com todas as obrigações propostas pelo Regulamento Interno, e eventualmente por membros do Conselho Consultivo.

§ único: Os membros do Conselho Consultivo presentes na assembleia geral terão direito a voto somente para critério de desempate.

Art. 18º - As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente;

§ 2º - As assembleias ordinárias terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para a Coordenação da Liga;

§ 3º - As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram as seguintes exigências:

1 - Deverá ser convocado pelo Coordenador Geral com sete dias de antecedência.

2 - Poderá ser convocada pela metade mais um dos membros.

Art. 19º - O quorum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia caberá a diretoria tomar as decisões.

Art. 20º - As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS

Art. 21º - Poderão ser considerados membros integrantes da Liga estudantes matriculados no curso de graduação de medicina e de outras áreas da saúde, sendo que o número de membros que não são alunos da UFG deve ser de no máximo 20%.

§ 1º - Cada aluno poderá participar simultaneamente de no máximo duas ligas acadêmicas da Faculdade de Medicina da UFG ;

§ 2º - A utilização do Hospital das Clínicas como cenário de atuação das Ligas Acadêmicas deve ser embasa na explicitação das ações de extensão a serem aí desenvolvidas. A utilização do Centro Cirúrgico e das Unidades de Terapia Intensiva do HC da UFG pelas

ligas acadêmicas, é restrita aos acadêmicos de medicina da UFG, a partir do 3º ano de graduação, mediante capacitação e sob responsabilidade do Coordenador Docente de cada Liga;

§ 3º - A utilização dos ambulatórios do HC é permitida a todos os acadêmicos da área da saúde da UFG ou de outras unidades de ensino, após aprovação da Chefia do Departamento da área de atuação de cada Liga;

§ 4º - Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar das atividades da Liga na qualidade de colaboradores.

Art. 22º - A Liga deverá ter as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Associado, Coordenador discente, Orientador, Co-orientador e Colaborador.

§ 1º - Aos membros que ingressaram na Liga e participaram da sua fundação no primeiro ano será concedido o título de membro Fundador;

§ 2º - Será membro Efetivo aquele que ingressar na Liga por meio do exame de seleção, realizado periodicamente;

§ 3º - Poderão ser membros Associados os acadêmicos e pós-graduandos que desejarem participar das reuniões científicas, sem os direitos dos demais membros;

§ 4º - Poderá ser Coordenador discente, o acadêmico, devidamente matriculado na Faculdade de Medicina da UFG, que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral e for aprovado pela maioria. O coordenador discente não poderá exercer mais que dois mandatos consecutivos;

§ 5º - Poderá ser Orientador o profissional e/ou docente da Faculdade de Medicina da UFG interessado em supervisionar as atividades da Liga;

§ 6º - Poderá ser Co-orientador o profissional e/ou docente interessado em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos membros da Liga;

§ 7º - Poderá ser Colaborador o profissional, docente e/ou discente interessado em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos membros da Liga.

CAPÍTULO V: DA SELEÇÃO DOS MEMBROS

§ 1º - Preferencialmente, a seleção de novos membros dar-se-á após o Curso Introdutório da Liga com a aprovação em prova final;

§ 2º - Critério de desempate: preferência por alunos dos primeiros anos de graduação.

CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23º - São direitos dos membros da Liga:

§ 1º - Comparecer e votar nas assembleias gerais;

§ 2º - Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da Liga mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

§ 3º - Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Liga;

§ 4º - Receber certificados referentes a atividades realizadas pela Liga, seguindo o que foi definido neste Regulamento e no Estatuto do CONLIG;

§ 5º - Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

§ 6º - Requerer a convocação da assembleia geral, na forma prevista neste Regulamento;

§ 7º - Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;

§ 8º - Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela Liga.

Art. 24º - São deveres dos membros da Liga;

§ 1º - Promover respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

§ 2º - Cumprir as disposições do presente Regulamento e as determinações propostas em reunião da Assembleia Geral;

§ 3º - Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da Liga;

§ 5º - Zelar pelo patrimônio do local onde estão sendo realizadas as atividades da Liga, assim como pelo patrimônio dela;

§ 6º - Representar a Liga uma vez assumindo o compromisso de determinada atividade.

CAPÍTULO VII: DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 25º - Os integrantes da Liga devem respeitar e cumprir o Regulamento Interno.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie.

CAPÍTULO VIII: DAS COMISSÕES

Art. 27º - Poderão ser criadas, dentre os membros da Liga, comissões que são órgãos que tem por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas, desenvolvidas por entidades assistenciais, governamentais e não-governamentais.

§ 1º - As comissões serão formadas pelos membros da Coordenação e membros efetivos;

§ 2º - As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde, pesquisas; bem como preparar os temas propostos pela Coordenação, para debate em sessões terminais;

§ 3º - As comissões só poderão ser propostas em assembleia, por seus membros ou pela Diretoria Executiva, devendo, portanto, obediência a ela e ao Regulamento Interno;

§ 4º - As comissões que possuem um número de faltas sem justificativas acima do estabelecido (25%) para reuniões e seminários, terão seus integrantes automaticamente excluídos da Liga.

Art. 28º - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga:

§ 1º - Pela renúncia;

§ 2º - Pela conclusão, abandono ou jubilação do curso;

§ 3º - Por decisão da maioria simples, dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da Liga;

§ 4º - Por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito;

§ 5º - Por não participar de, no mínimo, 75% das atividades da liga durante o ano.

Art. 29º - O membro que for excluído da Liga terá direito a certificado de participação de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 30º - Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I - Advertência por parte da Coordenação da Liga, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da Liga no ato da terceira advertência

II - Exclusão mediante falta grave.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito ou verbalmente, pela Coordenação, diretamente ao interessado;

§ 2º - É considerada falta grave o não comparecimento às atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo de um ano;

§ 3º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Coordenação da Liga podendo ou não ser aceitas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro a atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve dialogar sua substituição com outro participante da Liga.

CAPÍTULO X: DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES

Art. 31º - As reuniões e o programa da Liga deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º - O cronograma teórico das reuniões ordinárias ou extraordinárias pode constar de cursos e/ou palestras;

§ 2º - As atividades da Liga serão exercidas preferencialmente nos horários extracurriculares.

Art. 32º - Os acadêmicos membros deverão se incentivar a participar de organização de eventos científicos.

CAPÍTULO XI: DA MANUTENÇÃO

Art. 33º - A Liga manter-se-á através de recursos arrecadados com eventos, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

§ único - Será vetada a cobrança de mensalidades dos integrantes.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - É facultativo à Coordenação criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ único: Ao membro que participar desses cargos transitórios é assegurado certificado pelo período que fizer juízo.

Art. 35º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio deverá ser repassado ao CONLIG.

§ único: do dinheiro oriundo do patrimônio da liga extinta, o CONLIG distribuirá 75% igualmente entre as ligas ativas e os outros 25% ficarão no caixa do Conselho.

Art. 36º – Cada Liga possuirá seu próprio regulamento com disposições próprias, contanto que esse não fira os artigos do regulamento e o regimento geral. Ainda que com sutis diferenças, o regulamento de cada Liga deverá obedecer à mesma organização e formatação que o molde.

Art. 37º – Os casos omissos neste Regulamento, ou situações nas quais o coordenador julgar necessárias, serão decididos em assembleia do CONLIG.

Art. 38º- Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

TIPO DE ATIVIDADE DA LIGA ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
ENSINO	
Uma hora de curso introdutório (com limite máximo de 10 pontos)	1,0
Uma hora de aula teórica aos seus membros registrada em livro ata	0,5
Uma hora de aula prática aos seus membros registrada em livro ata	0,5
Possui atividades regulares ¹ de acompanhamento de ambulatório	8,0
Possui atividades regulares ² de acompanhamento de cirurgias	7,0
Possui regularmente ³ grupos de discussão de artigos e/ou casos clínicos, com atividade e presença dos alunos registradas em livro ata	5,0
Oferecimento de um estágio em outras instituições de ensino	3,0
Meta:	25
¹ que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 15 dias ² que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 30 dias ³ que a liga oferece aos seus membros, pelo menos, a cada 60 dias	
PESQUISA	
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em eventos científico da UFG (ex: ECAM, CONPEEX)	2,5
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico local ou regional	3,0
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico nacional	4,5
Apresentação oral ou em forma de pôster de um trabalho em congresso científico internacional	6,0
Publicação de artigo científico em periódicos Qualis A ou B1	25,0
Publicação de artigo científico em periódicos Qualis B2, B3 ou B4	15,0
Publicação de artigo científico em periódicos Qualis B5 ou C	10,0
Participação na autoria de capítulos de livros ou manuais	10,0
Um trabalho premiado* em eventos da UFG	5,0
Um trabalho premiado* em eventos locais e regionais	7,0
Um trabalho premiado* em eventos nacionais ou internacionais	10,0
Oferecimento de um PIBIC pela liga (com o máximo de 8 pontos)	5,0
Oferecimento de um PIVIC pela liga (com o máximo de 7 pontos)	3,0
Meta:	25
*quando registra-se a pontuação de um trabalho premiado, não exclui a pontuação de sua apresentação em um evento científico, se for o caso.	

EXTENSÃO			
Participação no ELA			10
Organização de simpósios, conferência, jornadas e eventos afins			7
Uma hora de curso, aos membros da liga ou à comunidade, com temas diversos (com máximo de 10 pontos)			0,5
Um dia de campanha rastreamento, de prevenção de morbidade/mortalidade e/ou de promoção à saúde na comunidade			7
Um dia de corrida de prevenção e/ou de promoção à saúde na comunidade			6
Um dia de atividades de difusão cultural (ex: espetáculo, exposições, festivais, palestras, oficinas, projeções de vídeos/filmes)			5
Um dia de prestação de serviço à comunidade (ex: consultorias, assessorias técnicas e capacitação de profissionais)			6
Projeto de promoção à saúde na comunidade			6
Possui parceria com sistema de plantões no SIATE, SAMU ou em hospitais externos ao HCUFG	Os plantões acontecem*:	Semanalmente	20
		Quinzenalmente	15
		Mensalmente	10
Um PROBEC			8
Um PROVEC (com o máximo de 7 pontos)			3,5
Meta:			40
*Essa classificação é estabelecida para as ligas que têm esse sistema de plantões (doze horas) acontecendo em, pelo menos, seis meses ao ano. Se a quantidade de meses for inferior a seis, a pontuação da liga será proporcionalmente calculada para o caso específico, considerando os seis meses como 100% da pontuação. Se a liga oferecer mais que seis meses no ano, a pontuação não se altera.			